

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 13969/2009

Por despacho de 8 de Junho de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Professora Catedrática, desta Faculdade, Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro no período de 14 a 16 de Junho de 2009.

12 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

201901356

Despacho (extracto) n.º 13970/2009

Por despacho de 8 de Junho de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Professora Catedrática, desta Faculdade, Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro no período de 24 a 28 de Junho de 2009.

12 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

201901915

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 13971/2009

Por despacho de 29 de Maio de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira, Professora Auxiliar, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 03 a 07 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201900027

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 13972/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no vice-presidente do conselho directivo, Doutor Nuno Aires Mota Mendonça Montenegro, durante a minha ausência no estrangeiro, no período de 15 a 19 de Junho de 2009, as minhas competências próprias e delegadas, com excepção das que apenas podem ser subdelegadas em professores catedráticos de nomeação definitiva.

5 de Junho de 2009. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

201903154

Despacho n.º 13973/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no vice-presidente do Conselho Directivo, Doutor Nuno Aires Mota Mendonça Montenegro, durante a minha ausência no estrangeiro, nos dias 8 e 9 de Junho de 2009, as minhas competências próprias e delegadas, com excepção das que apenas podem ser subdelegadas em professores catedráticos de nomeação definitiva.

5 de Junho de 2009. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

201903146

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Declaração de rectificação n.º 1529/2009

Em virtude de ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, página 20515, aviso (extracto) n.º 9920/2009:

Onde se lê:

No período de 12 a 17 de Setembro de 2009

deve ler-se:

No período de 12 a 17 de Julho de 2009

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Junho de 2009. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Engrácia Cardim*.

201900254

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11097/2009

Publica-se em anexo o regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica do Instituto Superior Técnico, aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do conselho científico de 11 de Junho de 2007 e ratificado em reunião do plenário do Conselho Directivo de 18 de Junho de 2007.

12 de Junho de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Aprovado em reunião do Conselho Directivo do IST de 18 de Junho de 2007**Regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica/IST (ISR/IST)**

Unidade de Investigação do IST

Texto aprovado em votação pelos membros do plenário da Comissão Científica do ISR/IST de acordo com o estabelecido pelos estatutos do IST

SECÇÃO I

Natureza, Objectivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

1 — O Instituto de Sistemas e Robótica/IST, adiante designado ISR/IST, é uma Unidade de Investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos dos artigos 50 a 56 dos Estatutos do IST.

2 — O ISR/IST desenvolve, predominantemente, a sua actividade nas áreas dos sistemas e da robótica.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O ISR/IST tem por objectivos:

- a) Aprofundar os conhecimentos científicos das áreas de investigação de cada um dos seus grupos de investigação;
- b) Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de acções de formação de recursos humanos naqueles domínios;
- c) Difundir o conhecimento científico na sua área de actividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
- d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins;
- e) Promover a fertilização cruzada do conhecimento através de actividade multidisciplinar realizada no âmbito de redes de investigação;
- f) Contribuir para o processo de desenvolvimento e modernização do sector produtivo do país nas áreas dos Sistemas e da Robótica, ou de outras em que os seus investigadores desenvolvam actividade.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, o ISR/IST propõe-se:

- a) Desenvolver a investigação nas suas áreas de intervenção, através da promoção de programas e projectos, com ou sem a colaboração de outras entidades;
- b) Reforçar a participação portuguesa em programas e parcerias internacionais de investigação e desenvolvimento nas áreas de sistemas e robótica;
- c) Contribuir para a formação de jovens investigadores de elevado nível técnico e científico, que pretendam ingressar na vida académica, na indústria ou em laboratórios de investigação públicos ou privados, em particular, através do apoio a licenciaturas, cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos;
- d) Realizar acções de formação específicas destinadas a preparar e actualizar quadros para as empresas e para a Administração Pública;
- e) Promover a ligação a outras instituições de I&D através de mecanismos formais adequados;
- f) Desenvolver todas as demais actividades necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — Podem pertencer à equipa de investigação do ISR/IST docentes, investigadores, bolseiros e colaboradores do IST, ou vinculados a outras instituições, que mantenham actividade efectiva de investigação e desenvolvimento no âmbito do ISR/IST.

2 — Os elementos da equipa de investigação do ISR/IST classificam-se como integrados, bolseiros ou colaboradores.

3 — São membros integrados do ISR os docentes, do IST e de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como investigadores doutorados que participem, de forma considerada efectiva pelo conselho científico do ISR/IST, nas actividades do Instituto.

4 — Os membros integrados do ISR/IST podem ser permanentes ou não permanentes. São membros integrados não permanentes os investigadores com vínculo contratual precário ou a termo com o IST. Todos os restantes são membros integrados permanentes. À data da entrada em vigor do presente regulamento, os membros integrados permanentes são os que vêm identificados no artigo 18.º, n.º 2, deste regulamento e os membros integrados não permanentes são os que vêm identificados no artigo 18.º, n.º 3, deste mesmo regulamento.

5 — São membros bolseiros os que colaborem nas actividades do ISR/IST por força de uma bolsa de lhes tenha sido concedida.

6 — Os elementos integrados noutras unidades de I&D mas que colaborem com o ISR/IST são considerados como membros colaboradores.

SECÇÃO II

Gestão

Artigo 4.º

Organização interna

1 — Os órgãos internos do ISR/IST são: o conselho científico, a Comissão Científica, a Comissão Executiva, e o Presidente.

2 — A presidência do conselho científico, da Comissão Científica e da Comissão Executiva é exercida pelo Presidente do ISR/IST.

3 — Existe também o cargo de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

4 — O ISR/IST poderá ainda criar outros órgãos, de natureza temporária, que resultem de obrigações contratuais assumidas com entidades financiadoras.

Artigo 5.º

Conselho Científico: constituição

1 — O conselho científico é constituído por todos elementos do ISR/IST que sejam integrados permanentes com doutoramento, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, 3 e 4.

2 — Os membros integrados não permanentes com doutoramento fazem parte do conselho científico desde que hajam sido admitidos por decisão do conselho científico.

3 — A convite do Presidente do ISR/IST, podem participar nos trabalhos, mas sem direito a voto, quaisquer outros elementos da equipa de investigação do ISR/IST.

4 — À excepção do estabelecido no n.º 2, os elementos integrados não permanentes ou sem doutoramento, bolseiros e colaboradores referidos no artigo 3.º não fazem parte do conselho científico.

Artigo 6.º

Conselho Científico: funcionamento

1 — O conselho científico funciona em Plenário.

2 — O conselho científico é convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos seus membros.

3 — O conselho científico é presidido, na ausência do Presidente do ISR/IST, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 7.º

Conselho Científico: competências

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Eleger e destituir o Presidente do ISR/IST;
- b) Eleger e destituir o Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos do ISR/IST;
- c) Ratificar, sob proposta do Presidente, os nomes dos vogais da Comissão Executiva;

d) Ratificar, sob proposta do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e com a concordância do Presidente do ISR/IST, os nomes dos vogais da Comissão Científica;

e) Propor ao conselho científico do IST o regulamento do ISR/IST e suas alterações;

f) Definir e aprovar a estratégia científica do ISR/IST;

g) Superintender em toda a actividade científica e tecnológica do ISR/IST;

h) Decidir sobre a organização interna, no que concerne à criação ou extinção de grupos e ou áreas de intervenção;

i) Decidir quanto a admissões/exonerações de elementos integrados permanentes;

j) Decidir quanto à atribuição do estatuto de membro do conselho científico a elementos integrados não permanentes com doutoramento;

k) Emitir parecer sobre o relatório de actividades do ISR/IST a submeter ao CC do IST;

l) Emitir parecer sobre as propostas do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte;

m) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias;

n) Propor à Comissão Executiva a atribuição de bolsas de estudo;

o) Propor à Comissão Executiva a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento das actividades científicas e tecnológicas do ISR/IST.

2 — O conselho científico deve assumir em Plenário as competências das alíneas a) a f) do número anterior deste artigo.

3 — Os membros integrados não permanentes que façam parte do conselho científico não têm direito a voto em decisões relativas à alínea i).

4 — O conselho científico pode delegar competências no Presidente, na Comissão Executiva e na Comissão Científica.

5 — O conselho científico é a instância de recurso das decisões do Presidente, da Comissão Científica e da Comissão Executiva.

6 — De acordo com o artigo 67 dos Estatutos do IST, os órgãos centrais do IST constituem instâncias de recurso das decisões dos órgãos do ISR/IST.

Artigo 8.º

Comissão Científica: constituição

1 — A Comissão Científica do ISR/IST é constituída pelo Presidente do ISR/IST, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos do ISR/IST e por Vogais em número não inferior a dois e não superior a quatro.

2 — Os Vogais da Comissão Científica têm que ser elementos do conselho científico do ISR/IST.

3 — A coordenação da Comissão Científica é da responsabilidade do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

4 — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos preside à Comissão Científica na ausência do Presidente do ISR/IST.

Artigo 9.º

Comissão Científica: competências

1 — A Comissão Científica funciona como espaço de reflexão estratégica em diálogo com o conselho científico e em articulação com o Presidente do ISR/IST, aconselhando-o em matérias que se prendem com o ambiente científico no ISR/IST.

2 — Para além das competências delegadas pelo conselho científico, compete à Comissão Científica:

a) Contribuir para a identificação de áreas científicas no espaço de intervenção do ISR/IST merecedoras de investimento;

b) Promover, em articulação com o Presidente do ISR/IST, o desenvolvimento da instituição em áreas identificadas pelo conselho científico como de importância estratégica;

c) Contribuir para a definição de mecanismos de acompanhamento e apoio a jovens doutorados em áreas emergentes e ou em processos de autonomização científica;

d) Contribuir para a definição de critérios e metodologias a adoptar para admissão/exoneração de elementos integrados permanentes;

e) Promover e acompanhar a contratação de membros integrados não permanentes, de acordo com os objectivos estratégicos do ISR/IST;

f) Contribuir para a definição de critérios e metodologias a adoptar para a atribuição do estatuto de elemento do conselho científico aos membros integrados não permanentes;

g) Coordenar os trabalhos preparatórios relativos a processos de avaliação externa realizados ao ISR/IST;

h) Contribuir para a definição de mecanismos de auto-avaliação no ISR/IST, seja na perspectiva das actividades realizadas num plano individual, seja na perspectiva de actividades de carácter colectivo;

i) Divulgar as suas actividades à equipa de investigação do ISR/IST.

Artigo 10.º

Presidente

1 — O Presidente do ISR/IST é um elemento do conselho científico do ISR/IST, docente em regime de tempo integral e em efectividade de funções, membro do conselho científico do IST.

2 — Para além do exercício das competências que lhe forem delegadas pelos órgãos centrais do IST, compete ao Presidente do ISR/IST:

- a) Representar o ISR/IST;
- b) Presidir ao conselho científico, Comissão Científica e Comissão Executiva do ISR/IST;
- c) Superintender na administração corrente do ISR/IST;
- d) Submeter ao conselho científico do ISR/IST a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos Órgãos Centrais do IST;
- e) Dar execução às deliberações da Comissão Executiva e do conselho científico;
- f) Propôr os vogais da Comissão Executiva do ISR/IST ao conselho científico do ISR/IST para ratificação;
- g) Delegar nos Vogais da Comissão Executiva os poderes de gestão corrente e de mero expediente;
- h) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do ISR/IST e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados.

3 — O Presidente do ISR/IST pode delegar competências no Vice-Presidente do ISR/IST, assim como no Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 11.º

Comissão Executiva: composição

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do ISR/IST e por dois Vogais, sendo um deles o Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — Os Vogais da Comissão Executiva têm que ser membros do conselho científico do ISR/IST que sejam elementos integrados permanentes.

Artigo 12.º

Comissão Executiva: competências

Para além do exercício das competências que lhe forem delegadas pelos órgãos centrais do IST, ou pelo Presidente do ISR/IST, Compete à Comissão Executiva:

- a) Administrar o ISR/IST;
- b) Promover a prossecução dos fins do ISR/IST;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho científico as propostas do plano de actividades e do orçamento;
- d) Executar, na parte que lhe compete, o plano anual de actividades;
- e) Conceder, mediante proposta do conselho científico, bolsas de estudo;
- f) Superintender nos serviços administrativos e no pessoal afecto a esses serviços;
- g) Velar pelo respeito da lei e do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Processo Eleitoral e disposições gerais e transitórias

Artigo 13.º

Candidaturas a Presidente e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos

1 — Pode candidatar-se a Presidente do ISR/IST qualquer membro do conselho científico do ISR/IST, que seja docente do IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções e membro do conselho científico do IST.

2 — Cada candidato a Presidente pode indicar o seu candidato a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, que deverá ser um membro do conselho científico do ISR/IST, integrado permanente.

3 — Pode também candidatar-se a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos qualquer elemento do conselho científico do ISR/IST integrado permanente, que reúna o apoio explícito de pelo menos um quarto dos seus membros.

4 — Caso não haja candidaturas para algum, ou ambos os cargos, consideram-se elegíveis todos os membros do conselho científico do ISR/IST que verifiquem as condições explicitadas no n.º 1 deste artigo para o cargo de Presidente e são elegíveis para Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos os membros integrados permanentes com doutoramento.

Artigo 14.º

Eleição do Presidente e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos

1 — A eleição do Presidente e do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos faz-se por escrutínio secreto em duas voltas e em boletins separados.

2 — É eleito para cada cargo, à primeira volta, o candidato que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — Se para algum dos cargos, nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos validamente expressos à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

4 — No caso de existir apenas um candidato para algum dos cargos e este não obtiver mais de metade dos votos validamente expressos na primeira votação, há lugar a uma segunda volta. O candidato será eleito na segunda volta se obtiver maioria dos votos validamente expressos.

5 — Caso não haja candidaturas a Presidente do ISR/IST, as eleições para Presidente e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos deverão ser desfasadas no tempo, de modo a permitir ao Presidente eleito a indicação do seu candidato ao lugar de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 15.º

Ratificação das Comissões

1 — A Comissão Executiva, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta pelo Presidente e ratificada pelo conselho científico do ISR/IST.

2 — A Comissão Científica, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, com a concordância do Presidente do ISR/IST, e ratificada pelo conselho científico do ISR/IST.

3 — As propostas de demissão da Comissão Executiva só são admitidas a votação caso incluam a candidatura de um novo Presidente.

Artigo 16.º

Duração de mandatos

1 — O mandato dos órgãos electivos do ISR/IST tem a duração de dois anos.

2 — O número máximo de mandatos consecutivos de um Presidente do ISR/IST é de quatro.

Artigo 17.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto a aprovação e as alterações ao presente Regulamento que devem satisfazer o disposto no artigo 60.º dos Estatutos do IST.

3 — Em todas as deliberações o presidente do órgão possui voto de qualidade.

4 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

1 — À data de entrada em vigor do presente regulamento, são membros integrados permanentes do ISR/IST os docentes e investigadores:

Agostinho Cláudio da Rosa (docente do IST) — Doutorado;
 António Manuel dos Santos Pascoal (docente do IST) — Doutorado;
 Alexandre José Malheiro Bernardino (docente do IST) — Doutorado;
 Carlos Alberto Pinto Ferreira (docente do IST) — Doutorado;
 Carlos Filipe Gomes Bispo (docente do IST) — Doutorado;
 Carlos Jorge Ferreira Silvestre (docente do IST) — Doutorado;
 Francisco Miguel Prazeres Silva Garcia (docente do IST) — Doutorado;
 Isabel Maria Gonçalves Lourtie (docente do IST) — Doutorado;
 João Fernando Cardoso Silva Sequeira (docente do IST) — Doutorado;
 João José dos Santos Sentieiro (docente do IST) — Doutorado;
 João Manuel Freitas Xavier (docente do IST) — Doutorado;
 João Miguel Raposo Sanches (docente do IST) — Doutorado;
 João Paulo Salgado Arriscado Costeira (docente do IST) — Doutorado;
 João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes (docente do IST) — Doutorado;
 Jorge dos Santos Salvador Marques (docente do IST) — Doutorado;
 José Alberto Rosado Santos Victor (docente do IST) — Doutorado;

José António Cruz Pinto Gaspar (docente do IST) — Doutoramento;
 Luís Manuel Marques Custódio (docente do IST) — Doutoramento;
 Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro (docente do IST) — Doutoramento;
 Maria Margarida Campos da Silveira (docente do IST) — Doutoramento;
 Paulo Jorge Ramalho Oliveira (docente do IST) — Doutoramento;
 Pedro Miguel Assis Ferreira (docente do IST) — Doutoramento;
 Pedro Manuel Quintas Aguiar (docente do IST) — Doutoramento;
 Pedro Manuel Urbano Almeida Lima (docente do IST) — Doutoramento;
 Rui Miguel Henriques Dias Morgado Dinis (docente do IST) — Doutoramento;
 Vítor Alberto Neves Barroso (docente do IST) — Doutoramento;
 Johannes Martinus Hubertina du Buf (docente da Univ. Algarve) — Doutoramento;
 Orlando Camargo Rodriguez (docente da Univ. Algarve) — Doutoramento;
 Paulo Alexandre da Silva Felisberto (docente da Univ. Algarve) — Doutoramento;
 Sérgio Manuel Machado Jesus (docente da Univ. Algarve) — Doutoramento;
 António João Freitas Gomes da Silva (docente da Univ. Algarve) — Não Doutoramento;
 Isabel Maria Cabrita Rodrigues (docente do ISEL/IPLisboa) — Não Doutoramento;
 João Miguel Fernandes Rodrigues (docente Univ. Algarve) — Não Doutoramento;
 João Paulo dos Santos Caldeira (docente EST/IPSetúbal) — Não Doutoramento;
 Nuno Manuel rosa dos Santos Órfão (docente IPLeiria) — Não Doutoramento;
 Paulo Gustavo Martins da Silva (docente Univ. Algarve) — Não Doutoramento;
 Paulo Jorge Maia dos Santos (docente Univ. Algarve) — Não Doutoramento;
 Pedro Miguel Mendes Guerreiro (docente Univ. Algarve) — Não Doutoramento;
 Roberto Célio Lau Lam (docente Univ. Algarve) — Não Doutoramento;
 Rodrigo Martins de Matos Ventura (docente do IST) — Não Doutoramento;
 Rogério dos Santos Largo (docente EST/IPSetúbal) — Não Doutoramento;
 Rui Manuel Amaral de Melo Tavares (docente Univ. Évora) — Não Doutoramento;
 Sérgio Manuel da Silva (docente ESTG/IPLeiria) — Não Doutoramento;
 Sónia Maria Martinho Marques (docente EST/IPSetúbal) — Não Doutoramento;
 Teresa Paula Soares de Araújo (docente ISEP/ IPPorto) — Não Doutoramento;
 Bruno Duarte Damas (docente EST/IPSetúbal) — Não Doutoramento;
 João Carlos Ferreira de Almeida Casaleiro (docente ISEL/IPLisboa) — Não Doutoramento;
 Pedro Viçoso Fazenda (docente ISEL/IPLisboa) — Não Doutoramento.

2 — À data de entrada em vigor do presente regulamento, são membros integrados não permanentes do ISR/IST os docentes e investigadores:

António Pedro Rodrigues de Aguiar (investigador do IST) — Doutoramento;
 Michael Athanasiadis (investigador do IST) — Doutoramento;
 Alessio del Bue (investigador do IST) — Doutoramento;
 Matthijs T. S. Spaan (investigador do IST) — Doutoramento;
 Marko Stosic (investigador do IST) — Doutoramento;
 Luís Montesano (investigador do IST) — Doutoramento;
 Manuel Cabido Lopes (investigador do IST) — Doutoramento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, com excepção das disposições constantes na Secção III, que entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Directivo do Instituto Superior Técnico.

201901664

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 13974/2009

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e os graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 8 de Novembro de 2006, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a adequação da Licenciatura em Engenharia do Ambiente;

b) Na sequência do registo R/B-AD-127/2007, efectuado conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia do Ambiente.

12 de Junho de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Licenciatura em Engenharia do Ambiente

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Licenciatura em Engenharia do Ambiente, adiante simplesmente designado por “Curso”, leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir “UTAD”.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

1 — O curso tem como principais objectivos:

- Capacidade de compreensão dos processos físicos, químicos, biológicos e económicos relativos ao funcionamento dos sistemas ambientais;
- Saber aplicar os conhecimentos adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional na área do Ambiente;
- Desenvolvimento de aptidões que permitam a análise e avaliação dos problemas de natureza ambiental, com base nos conhecimentos adquiridos nas diferentes áreas, numa perspectiva integrada;
- Capacidade de resolução de problemas de natureza ambiental nas suas múltiplas dimensões;
- Implementação de estratégias de natureza ambiental que se traduzam na promoção do desenvolvimento sustentável;
- Competências no plano da pesquisa de desenvolvimento, que vão desde a pesquisa de literatura da especialidade, o delineamento e desenvolvimento de experiências, a interpretação e discussão de resultados, até à utilização de modelos e o recurso à simulação;
- Desenvolvimento de um conjunto de competências de carácter transversal, que incluam aptidões genéricas e aplicadas às Ciências de Engenharia e do Ambiente, designadamente comunicação, gestão e capacidade de desenvolver trabalho em equipa.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir “ECTS”), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-lei 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do va-